



---

**IDENTIFICAÇÃO  
E PREVENÇÃO À  
VIOLÊNCIA  
CONTRA  
AS MULHERES  
COM DEFICIÊNCIA**

---

# ÍNDICE

Introdução/Mulher com Deficiência -----	03
Atual conjuntura - Pandemia Coronavírus -----	05
Violência Doméstica e Familiar contra a mulher -----	07
O ciclo da violência doméstica -----	15
Para as mulheres que estão sofrendo algum tipo de violência -----	20
O que fazer em casos de violência doméstica contra as mulheres em situação de emergência? -----	20
Quando não for emergência: O que fazer em casos de Violência Doméstica contra as mulheres? -----	24
O que fazer em casos de Violência Sexual? -----	24
Outras violências contra a mulher. O que fazer? -----	27
Assédio sexual e moral na esfera do trabalho -----	27
Violência digital -----	27
Violência de gênero na esfera de ensino -----	28
Violência obstétrica -----	28
Rede de acolhimento -----	29
Atenção para alguns sinais -----	30
Para os vizinhos e comunidade -----	31
Rede de proteção à violência -----	32
Contatos importantes -----	39
Aplicativos para celular -----	40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS -----	43

# MULHER

A lei diz que todos os seres humanos são iguais, independentemente de gênero, e que temos direitos iguais. Esse é o princípio da equidade. Apesar disso, a mulher não consegue, ainda hoje, exercer seu direito com a liberdade que lhe é garantida porque vive em situação de desigualdade, seja no emprego, nas relações de afeto, no exercício da maternidade, na relação doméstica.

Isso acontece em razão da relação de poder, existente na sociedade, entre os gêneros, trazendo à mulher, historicamente, um papel ligado às tarefas e responsabilidades domésticas, como se ela fosse inferior ao homem.

A violência contra as mulheres é considerada violência de gênero. Seu principal fundamento está na desigualdade de poder entre os homens e as mulheres, constituindo-se em uma das principais formas de violação dos direitos humanos, e atingindo o direito à vida, à saúde e à integridade física da mulher.



# — VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É UM PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA!

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência de gênero contra a mulher é um problema de saúde pública, pois afeta a saúde integral da mulher, e traz consequências econômicas e sociais graves para todos.

## — A MULHER COM DEFICIÊNCIA —

Quando nos referimos à mulher com deficiência é fundamental compreender que ela é atingida duplamente por estereótipos ou práticas discriminatórias, por conta de gênero e deficiência. Estão expostas às situações de risco e às barreiras atitudinais que se intensificam por serem estigmatizadas como pessoas que fogem do “padrão”, ampliando a vulnerabilidade e dificuldade de acesso na atenção aos seus direitos básicos, e à uma vida livre de discriminações, explorações, violências e abusos.

# ATUAL CONJUNTURA

## PANDEMIA CORONAVÍRUS

Considerando o cenário atual da Pandemia gerada pela COVID-19, muitas pessoas apresentam dificuldade em lidar com a nova rotina, que chegou repentina e obrigou a população, para salvaguardar-se da doença, a viver em isolamento social, interferindo na rotina e na saúde emocional de todas e todos.

Estudos e pesquisas da Secretaria da Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo, mostraram que o isolamento social em razão da pandemia da COVID-19 foi um fator considerável de aumento expressivo nos índices de violência doméstica. Em grande parte, porque aumentou o período de convivência da mulher vítima de violência com seu agressor, agressão essa, muitas vezes praticada por seus companheiros, familiares ou cuidadores.

Chama atenção o fato de que, para a mulher com deficiência, o isolamento é um fator de risco, pois intensificam-se sua vulnerabilidade social, sua dificuldade no acesso aos serviços e órgãos de proteção especializados, para realizar a denúncia ou buscar ajuda.

O isolamento social intensifica a crise econômica, a precariedade do trabalho, e os problemas diários nas relações familiares.

A sobrecarga de trabalho doméstico e as funções culturalmente estabelecidas de responsabilidade da mulher, como cuidados com a casa e filhos tendem a aumentar, em conjunto com a necessidade da mulher conciliar suas tarefas domésticas e profissionais.

Ainda que estejamos em isolamento e distanciamento social, é importante que isso não signifique aumento de violência para a mulher.

Se isso está acontecendo, é nosso trabalho fortalecer a mulher para que encontre o auxílio necessário para a proteção de sua integridade física, psicológica, moral, material e que os serviços de proteção, amparo, apoio e acolhimento estejam disponíveis e preparados para atender a todas as mulheres vítimas de violência.

Nesta cartilha trazemos informações que podem te ajudar a identificar os atos de violência e oferecer informações sobre como e onde pedir ajuda.

# — VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E — FAMILIAR CONTRA A MULHER LEI MARIA DA PENHA

A partir do crescente aumento da violência contra a mulher por anos e a inércia do Estado Brasileiro em relação ao caso de uma mulher chamada Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu uma tentativa de homicídio por parte de seu ex-marido que a deixou paraplégica, foi editada no Brasil a Lei Maria da Penha, Lei 11.340 de 2006, em 12 de julho de 2006. Uma lei muito importante, que traz mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.

Mas o que é a violência doméstica prevista na Lei Maria da Penha? É a briga entre marido e mulher, ou companheiros e companheiras? Não!



Para configurar a violência, nos termos da Lei, a convivência não precisa ser cotidiana, nem atual, nem duradoura, bastando que exista uma relação de afetividade entre a vítima e o agressor, independente de residirem ambos no mesmo local. Também pode ser considerada violência doméstica aquela ocorrida entre as pessoas da mesma família, incluindo os agregados e os que mantêm laços decorrentes de afinidades e/ou vontade expressa das pessoas. Ex. Pais e Mães com os filhos.

A violência pode ocorrer em âmbito doméstico, ou seja, no espaço de convívio permanente de pessoas, que tenham um vínculo familiar ou não. O âmbito familiar, envolve a comunidade formada por parentes que são unidos por laços naturais ou de afinidade ou tenham qualquer relação íntima e de afeto, sendo relações atuais ou não.

Quando nos referimos à vítima de violência doméstica e familiar, tratamos a respeito da pessoa do gênero feminino ou aquela que se identifica com esse gênero, incluindo as mulheres transexuais, travestis ou pessoas transgêneros.

De acordo com a Lei, a violência doméstica e familiar pode ocorrer de cinco maneiras diferentes: violência física, psicológica, patrimonial, moral e sexual.

# — VIOLÊNCIA FÍSICA —

Qualquer ato que ofende a integridade física ou a saúde da mulher.

Bater com o punho ou com outros objetos, empurrar, arranhar, puxar o cabelo, beliscar, morder, apertar, amarrar, sacudir, estrangular, queimar, chutar, torturar, entre outros.

Pode deixar marcas pelo corpo, como fraturas, lesões, arranhões, cortes, manchas roxas, inchaços e instigar a dor com o pretexto de chantagear, punir, machucar, ou até mesmo com a justificativa de solucionar conflitos ou impor limites.

Exemplos: **A violência física que pode ocorrer quando se ofende a integridade física por meio de tapas, socos ou empurrões e não necessariamente deixando marcas;**

# — VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA —

Qualquer ato que cause prejuízo à saúde psicológica e diminuição da autoestima, prejudicando e perturbando o pleno desenvolvimento ou degradando ou controlando as suas ações.

Ameaçar, constranger, insultar, intimidar, gritar, humilhar, perseguir, manipular, afastar e isolar de parentes e amigos, explorar, chantagear, ridicularizar, distorcer e omitir fatos para deixar a pessoa em dúvida sobre a sua memória e sanidade mental.

Geralmente, está presente em todas as outras formas de violência ou separadamente em relações que inferiorizam, humilham ou desqualificam a pessoa.

Exemplos: **A violência psicológica que visa desestabilizar emocionalmente a vítima, abalando a sua autoestima, humilhando, intensificando o isolamento e o controle de suas ações. O agressor pode se referir a violência como um ato de cuidado, com o pretexto para realizar abusos emocionais;**

# — VIOLÊNCIA PATRIMONIAL —

Qualquer ato que caracterize a retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus bens, objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais ou recursos econômicos.

Não pagar pensão alimentícia, reter ou utilizar cartão do banco ou qualquer meio destinado ao recebimento de proventos ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outros, danos propositais a objetos pessoais ou de trabalho, estelionato, furto, extorsão ou danos.

Exemplos: **A violência patrimonial é caracterizada pela retenção do salário, pensão ou benefício. A vítima pode ser impedida de administrar ou usufruir o seu dinheiro, ocorrendo exploração financeira. Além disso pode acarretar a destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho e documentos;**

## **VIOLÊNCIA MORAL**

Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Fazer falsas acusações, emitir juízo moral sobre a conduta, fazer críticas mentirosas, expor a vida íntima, rebaixar a pessoa por meio de ofensas que incidem sobre sua índole, desvalorizar a pessoa por qualquer motivo.

Exemplos: **A violência moral é caracterizada pela injúria, discriminação e desvalorização da mulher podendo utilizar as características da sua deficiência para ofendê-la;**

## **VIOLÊNCIA SEXUAL**

Qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.

Exemplos: **Estupro, obrigar a prática de atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, limitar ou anular o exercício de direitos sexuais e reprodutivos, impedir o uso de métodos contraceptivos, forçar o aborto, matrimônio, gravidez ou prostituição.**

## ABANDONO

O ato de deixar a pessoa que está sob o seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e por qualquer motivo é incapaz de se defender dos riscos resultantes do abandono.

Abandonar a pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde ou locais semelhantes.

## NEGLIGÊNCIA

Consiste em diversas manifestações e configura-se na omissão em prover as necessidades físicas e emocionais e em garantir o acesso à saúde, assistência social, educação, convivência familiar e comunitária.

Recusa em dar alimentação, medicamentos apropriados, na dosagem exata e tratamento médico adequado, falta de cuidados pessoais e de higiene, falta de inclusão na rede de serviços básicos e uso inadequado de roupas de acordo com o tempo.

Em alguns casos, a negligência pode ocorrer pela falta de informação ou imprudência dos responsáveis e cuidadores.

**Com o isolamento é importante lembrar que as crianças, adolescentes, mulheres e idosas, principalmente com deficiência, estão mais vulneráveis à violência e ao sofrimento psicossocial, devido às relações de poder e força.**

## **VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA!**

**A situação pode ser extremamente desgastante e assustadora, porém existem leis que garantem a sua proteção e amparo.**

# O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

## E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES

O chamado ciclo da violência doméstica contra a mulher foi uma forma de levantar e identificar as fases da violência, e de um relacionamento abusivo. Estudos da rede de atendimento, definiram em três as fases críticas de um relacionamento abusivo.

# — 1ª FASE - EVOLUÇÃO DA TENSÃO —

Nesse primeiro momento, o autor da violência apresenta irritabilidade e comportamento violento por coisas irrelevantes.

- **O autor costuma ameaçar e humilhar a parceira, podendo destruir os objetos da casa;**
- **A vítima tenta acalmar e evita comportamentos que possam “provocá-lo”, tentando evitar o aumento da tensão entre ambos;**
- **A vítima acredita ser responsável e procura criar justificativas pelo comportamento do parceiro;**
- **Geralmente tende a negar e esconder os fatos das demais pessoas, passando a acreditar que é ela que está fazendo algo de errado;**
- **Os sentimentos presentes são de tristeza, angústia e medo.**

# — 2ª FASE - EXPLOSÃO

## ATOS DE VIOLÊNCIA

Esta fase corresponde a atos do autor no que confere o clique da violência, ou seja, com o comportamento descontrolado e o aumento da tensão, gera atos de violência física, verbal, psicológico, moral ou patrimonial contra a vítima.

- **A vítima fica fragilizada e acredita não ter mais controle perante a situação;**
- **Apresenta altos níveis de tensão psicológica, sendo percebido no seu estado de saúde;**
- **Os sentimentos de medo, ódio, solidão, vergonha e dor estão presentes;**
- **Esse é um momento importante para a busca de apoio de pessoas de confiança, auxílio de serviços especializados ou até mesmo a denúncia.**

## 3ª FASE - LUA DE MEL

### ARREPENDIMENTO E COMPORTAMENTO CARINHOSO

Esta fase é caracterizada pelo arrependimento, remorso, pedido de uma nova chance e a reconciliação.

- **O autor da violência tenta reverter os erros e a violência cometida, promete mudar o comportamento e passa a ser atencioso e carinhoso;**
- **A vítima, por estar fragilizada, muitas vezes acredita na suposta mudança e no fim dos episódios de violência;**
- **É um período de calma e mudança momentânea;**
- **A vítima sente medo, confusão, culpa e ilusão, lembra os episódios felizes que passaram juntos e acredita que dessa vez será diferente.**

Quando a mulher vive constantes situações de violência, ela acredita que não tem controle sobre a situação e se sente insegura, desprotegida, apresentando dificuldade em se desvincular de uma relação violenta e abusiva, procurando apoio e ajuda.

Na manutenção do ciclo, o autor das agressões não se sente responsabilizado pelos seus atos e o ciclo da violência se intensifica novamente, podendo não obedecer à ordem das fases e até mesmo ocasionar o feminicídio que é o assassinato da mulher vítima de violência.

# POR ISSO É IMPORTANTE QUE A MULHER SAIBA QUE NÃO ESTÁ SOZINHA, E SE DESEJAR, PODE CONTAR COM O APOIO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

Toda mulher que está nessa situação tem o direito ao atendimento integral e humanizado por meio de órgãos públicos e serviços especializados. A Lei garante a existência de uma rede integrada de enfrentamento às violências, como serviços de atendimento, orientação, saúde e proteção à vítima. Estão previstas, ainda, medidas protetivas de urgência, como o afastamento da vítima, de seus familiares e testemunhas.

# PARA AS MULHERES QUE ESTÃO SOFRENDO ALGUM TIPO DE VIOLÊNCIA:

- Se você estiver passando por uma situação de violência doméstica, não hesite em procurar ajuda;
- É fundamental se sentir acolhida e respeitada;
- Busque ajuda com familiares e amigos de confiança;
- Tenha uma rede de proteção especializada que lhe ofereça informações sobre o que fazer, onde ir e como denunciar;
- Denuncie quando se sentir preparada e se possível vá acompanhada com alguém de confiança.

## O QUE FAZER EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA?

As Mulheres com deficiência em situação de violência doméstica e familiar podem denunciar o abuso à Polícia Militar, pelo telefone 190.

É possível realizar boletim de ocorrência presencial ou digital nas Delegacias Especializadas de Defesa das Mulheres (DDM) ou Delegacias de Polícia Comum.

Na cidade de São Paulo, os atendimentos na Casa da Mulher Brasileira funcionam 24h por dia ou pelo telefone **(11) 3275-8000** e será oferecida orientação e encaminhamento ao serviço mais indicado.

No interior do estado de São Paulo, procure a Delegacia da Mulher mais próxima de sua residência no horário comercial ou a Delegacia de Polícia comum mais próxima de sua residência após esse horário.

## **IMPORTANTE:**

### **É obrigatório fazer o Boletim de Ocorrência?**

Não. Se você não fez e está vivendo uma situação de violência doméstica, é muito importante, procurar apoio na rede de acolhimento

### **Se você, ao procurar ajuda, fez Boletim de ocorrência**

Caso tenha feito, fique atenta, caso tenha solicitado Medida Protetiva ou de Segurança (afastamento do agressor do seu espaço de convivência, ordem de restrição e distância, dentre outras).

Caso tenha sido solicitada e concedida a medida protetiva, importante acionar o aplicativo SOS Mulher do Estado de São Paulo; ou procurar a rede Justiceiras. Em conjunto, procurar apoio na rede de acolhimento.

### **O que são medidas protetivas?**

Como o próprio nome já diz são medidas de proteção de caráter de urgência que têm como finalidade a prevenção e a interrupção de qualquer manifestação de violência contra a mulher. O pedido pode ser feito por meio do Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia ou advogados.

Nessas situações, é importante que a mulher tenha documentos, áudios, fotografias e declarações que possam demonstrar a situação de violência sofrida.

As principais medidas protetivas em favor da mulher são: o encaminhamento ao programa de proteção e atendimento, principalmente da área da Saúde e Assistência Social; a determinação da separação e afastamento do agressor do lar; os direitos relativos à guarda e pensão alimentícia de filhos; as medidas de proteção em relação ao patrimônio, como restituição de bens; a manutenção por até 6 meses do vínculo empregatício e, se for necessário, o afastamento do local de trabalho.

A medida protetiva mais adequada será analisada e poderá ser concedida por juízes.

### **O que fazer caso não tenha sido concedida Medida Protetiva ou de Segurança:**

Se a Medida Protetiva ou de Segurança não foi concedida e você não concorda, pode recorrer da decisão da seguinte forma:

- Procure um advogado (a) de sua confiança;
- Ministério Público (na capital de São Paulo, procurar o GEVID - Grupo de Enfrentamento à Violência Doméstica do MP/SP);
- Defensoria Pública (na capital de São Paulo, é possível acionar o NUDEM – Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria).

Para os casos de violência doméstica contra a mulher, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo poderá atender às mulheres vítimas independentemente da renda familiar.

Se a medida protetiva não foi concedida e você não quer recorrer da decisão, é só aguardar o andamento do Inquérito Policial e do processo.

De todo modo é importante procurar apoio na rede de acolhimento.

### **Para acessar um abrigo sigiloso procure os serviços a seguir:**

- Delegacia Especializada da Mulher ou Delegacia Policial não especializada;
- Centro de Referência da Mulher - Centro de Defesa e Convivência da Mulher;
- Centro de Cidadania da Mulher;
- CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social); e
- CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

## **Quando não for emergência... O que fazer em casos de Violência Doméstica contra as mulheres?**

As Mulheres com deficiência em situação de violência doméstica e familiar podem denunciar o abuso na Central de atendimento à mulher (Disque 180) ou realizar boletim de ocorrência digital ou presencial nas Delegacias Especializadas de Defesa das Mulheres (DDM) ou Delegacias de Polícia Comum.

A Defensoria e o Ministério Público, também atuam na defesa dos direitos das Mulheres. Além disso, procure acolhimento e orientação nos Centro de Referência no atendimento às Mulheres. Caso necessite de orientação em relação a assistência social, o CRAS e CREAS de referência da sua região também oferecem apoio e atendimento especializado.

## **O que fazer em casos de Violência Sexual?**

Se você está machucada, a primeira ação é procurar a Unidade Básica de Saúde (UBS) e/ou Hospital de referência da sua região para receber atendimento médico.

**ATENÇÃO, A LEI DO MINUTO SEGUINTE GARANTE QUE VOCÊ TENHA ATENDIMENTO MÉDICO IMEDIATO, SOB SIGILO, MESMO SEM FAZER O BOLETIM DE OCORRÊNCIA.**

No atendimento médico você tem direito a receber a profilaxia, que significa toda a medicação necessária para a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, além do remédio que pode evitar a gestação, se for sua decisão. A profilaxia ideal ocorre nas primeiras 72 horas após a violência, por isso é muito importante procurar ajuda, lembrando que não precisa fazer o boletim de ocorrência e que seus dados pessoais devem ser mantidos em sigilo. Junto com isso, procure uma rede de acolhimento.

Caso você fique gestante, ainda que tenha recebido a profilaxia, há opções para fazer o que você achar melhor (e em nenhum caso, decorrente de violência sexual, o Boletim de Ocorrência é obrigatório).

Se pretende continuar a gestação, procure uma rede de acolhimento.

Além disso, é possível realizar a adoção através do Juizado da Infância e da Juventude, Ministério Público ou Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Se pretende interromper a gestação nos termos previstos em lei, você deve procurar a Rede de Atendimento específico no Estado de São Paulo, onde será atendida por uma equipe multidisciplinar que avaliará se a sua situação se enquadra na legislação em vigor.

**Importante: não é obrigatório a realização de Boletim de Ocorrência, e seus dados deverão permanecer em sigilo.**

# ATENÇÃO!

PROCURE SEMPRE A REDE DE ACOLHIMENTO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA NÃO É OBRIGATÓRIO PARA O ATENDIMENTO MÉDICO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL. PORÉM, ELE É IMPRESCINDÍVEL PARA GARANTIA DE SEU DIREITO DE PROTEÇÃO CONTRA O AGRESSOR E COMO MEIO PARA A REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS DEMAIS MULHERES.

**PEÇA AJUDA NA REDE DE ACOLHIMENTO.**

## **Outras violências contra a mulher. O que fazer?**

Como já citado, a lei Maria da Penha trata da violência contra a mulher que acontece em relações domésticas, familiares e afetivas.

Mas existem outros tipos de violência contra a mulher que são crimes, devem ser denunciados, e para os quais há rede de acolhimento preparada para te apoiar e orientar, a saber:

### **Assédio sexual e moral na esfera do trabalho**

O assédio sexual e moral na esfera do trabalho é o uso de poder para obter vantagem sexual, abordagens sexuais, piadas, insultos, abusos e constrangimentos.

Para denunciar, procure o seu superior hierárquico ou o Departamento de Recursos Humanos se for possível. Pode também buscar ajuda nas associações de classe e sindicatos; a Delegacia da Mulher mais próxima da sua região; a rede de acolhimento; a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e o Ministério Público do Trabalho, Disque 180.

### **Violência digital**

A publicação sem consentimento de imagens e vídeos íntimos por meios eletrônicos é uma forma de violência de gênero contra as mulheres. Importante ressaltar que consentir a realização desse tipo de registro é diferente de consentir que esse conteúdo seja armazenado ou publicado online.

Se você é vítima dessa violência, denuncie na rede social/ferramenta/site que está armazenando indevidamente seus dados, sejam imagens ou vídeos. Pode também denunciar na Delegacia da Mulher mais próxima da sua região; a rede de acolhimento; na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no Ministério Público da sua região, ou na Delegacia de Crimes Virtuais.

## **Violência de gênero na esfera de ensino**

A violência de gênero na esfera de ensino é o assédio sexual e moral, desqualificação intelectual.

Para denunciar, procure a Delegacia da Mulher mais próxima da sua região; a rede de acolhimento; a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e a Delegacia Regional de Educação mais próxima da instituição de ensino.

## **Violência obstétrica**

A violência obstétrica é o tratamento humilhante da gestante durante a gestação, o pré parto, o trabalho de parto e o pós-parto imediato (esse entendido como até 10 dias após o parto), privação de acompanhante, recusa de atendimento e realização de procedimentos desnecessários, ofensas verbais, são exemplos desse tipo de violência que atinge muitas mulheres.

Para denunciar a Violência Obstétrica:

Defensoria Pública do Estado de São Paulo Capital:  
**0800-773-4340**

Outros locais: [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br); Ministério Público Federal [www.mpf.mp.br](http://www.mpf.mp.br); <http://cidadao.mpf.mp.br/formularios/> formulário eletrônico; Ministério Público Estadual [www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br); Disque Saúde 136, Disque 180.

## **Rede de acolhimento**

A rede de acolhimento realiza um trabalho de equipes multidisciplinares, geralmente composto por atendimento psicológico, de assistência social, e às vezes, até jurídico. Os serviços são gratuitos e fazem parte da Rede de Acolhimento:

Casa da Mulher Brasileira

Centros de Referência de Apoio à Mulher (pode ser o mais próximo de sua residência ou outro que você se sinta acolhida)

CIC – Centro de Informação ao Cidadão;

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social (pode ser o mais próximo de sua residência ou outro que você se sinta acolhida);

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (pode ser o mais próximo de sua residência ou outro que você se sinta acolhida);

Justiceiras (grupo de apoio multidisciplinar que atende pedidos pelo WhatsApp ou pela internet).

## **PARA OS FAMILIARES:**

Geralmente dentro dos núcleos familiares ou entre pessoas conhecidas, a dificuldade em denunciar está atribuída aos laços de lealdade, coesão, vergonha e medo. É importante estar atento e valorizar as falas e comportamentos que as mulheres com deficiência apresentam, para identificar situações de violência e garantir proteção à vítima.

## **Atenção para alguns Sinais!**

- Medos exagerados;
- Ganho ou perda de peso;
- Falta de higiene pessoal;
- Sinais físicos - dor ou feridas;
- Atenção à mudança repentina de comportamento;
- Alteração de hábitos alimentares e sono;
- Autodepreciação - Quando a própria pessoa se desvaloriza. Não valoriza sua imagem, suas capacidades;
- Comportamentos agressivos - conduta agressiva direcionada a determinadas situações, pessoas ou objetos;
- Autoagressivos - Conduta agressiva consigo próprio, se machucando ou se punindo;

Estes sinais não são decisivos para a identificação de atos de violência, mas exigem que fique atento!

## **Para os vizinhos e comunidade:**

Casos de denúncia de violência identificada pelos vizinhos demandam cuidado no que se refere à exposição das vítimas;

É importante que as pessoas se atentem à veracidade da ocorrência. Por isso, os moradores devem agir com cuidado!

Em casos de brigas e discussões constantes, mesmo não comprovando atos de violência, você pode realizar uma denúncia, relatando o barulho e confusão gerada no bairro ou condomínio.

Nos casos de comprovação de violência doméstica, é dever de cada cidadão acionar imediatamente as autoridades.

**O fim da violência é de responsabilidade de todos!**

**Nesse período de isolamento, é importante que todos fiquem atentos e não se calem!**

**Familiares e membros da comunidade que suspeitarem ou presenciarem atos de violência, ofereçam apoio e denunciem!**

**Se qualquer pessoa escutar, presenciar ou vivenciar atos de violência ou agressão, a recomendação é acionar os serviços de proteção e denunciar!**

# REDE DE PROTEÇÃO À VIOLÊNCIA

## **Casa da Mulher Brasileira**

A Casa da Mulher Brasileira atende mulheres em situação de violência e não é necessário agendamento ou encaminhamento.

Todas as mulheres que procuram o serviço passam por uma triagem inicial.

O local dispõe de Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Guarda Civil Metropolitana (Programa Guardiã Maria da Penha) e alojamento de acolhimento provisório para os casos de iminência de morte.

**Durante o isolamento pela COVID-19** os serviços presenciais disponíveis, no momento, são o atendimento psicossocial e a delegacia da mulher.

Endereço: Rua Vieira Ravasco, 26, Cambuci (região central), São Paulo-SP

Telefone: **(11) 3275-8000**

O atendimento é 24h por dia e possui Central de Intermediação em Libras para atender mulheres surdas.

## **Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher**

O Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres – Defensoria Pública do Estado de São Paulo divulgou uma lista atualizada de Delegacias Especializadas que oferecem atendimento à Mulher vítima de violência.

Segue link para acesso

[www.todasinrede.sp.gov.br/redes-de-atendimento](http://www.todasinrede.sp.gov.br/redes-de-atendimento)

## **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

A Defensoria Pública oferece de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados, orientação jurídica, promoção e orientação dos direitos humanos e a defesa judicial e extrajudicial.

**Durante o isolamento pela COVID-19:** Os atendimentos estão sendo feitos de maneira digital (à distância):

**a)** Através do formulário disponível no site:

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6725>

**b)** Por mensagem de WhatsApp: (11) 94220-9995

**c)** Pelo telefone: 0800-7734340

As ligações são gratuitas e as mensagens enviadas são lidas em no máximo 24 horas

## **Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM**

O NUDEM atua na efetivação do princípio da igualdade de gênero, determinando políticas públicas que garantem a defesa dos direitos através do suporte da Defensoria Pública. O órgão coordena o atendimento à mulheres no Juizado Especial de Violência Doméstica.

O NUDEM visa garantir a aplicação da Lei Maria da Penha que prevê medidas de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher.

## **Núcleo Especializado de Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – NEDIPED**

O Núcleo Especializado de Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - NEDIPED é um órgão permanente da Defensoria Pública do Estado que atua pela efetivação dos direitos das pessoas com 60 anos ou mais e das pessoas com deficiência.

**Durante o isolamento pela COVID-19** os atendimentos estão sendo feitos de maneira digital (à distância):

**a)** Pelo telefone: (11) 94221-0426

**b)** Pelo e-mail: [idosoepcd@defensoria.com.br](mailto:idosoepcd@defensoria.com.br)

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h

## **Ministério Público do Estado de São Paulo**

O Ministério Público Estadual atua na defesa dos direitos difusos e coletivos da pessoa com deficiência, através das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, normalmente situadas nos fóruns locais.

Durante o isolamento pela COVID-19 os atendimentos estão sendo feitos apenas de maneira digital (à distância): Para ter acesso aos contatos atuais do Ministério Público do Estado de São Paulo, verifique o site:

[www.todasinrede.sp.gov.br/redes-de-atendimento](http://www.todasinrede.sp.gov.br/redes-de-atendimento)

## **Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência**

A Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência é uma parceria entre a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria de Segurança Pública. Tem como objetivo prevenir e investigar crimes contra a pessoa com deficiência. Além da equipe policial, a DPPD conta com os serviços de um Centro de Apoio Técnico.

Atendimento presencial:

Endereço: Rua Brigadeiro Tobias, 527 – São Paulo/SP  
(próximo ao metrô Luz)

Telefone: **(011) 3311.3380 / (11) 3311.3383**

E-mail: [violenciaedeficiencia@sedpcd.sp.gov.br](mailto:violenciaedeficiencia@sedpcd.sp.gov.br)

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.  
Possui intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais)

## **Delegacia Comum:**

Atendimento presencial de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

Atendimento digital (à distância):

É possível acessar a Delegacia Eletrônica e registrar o Boletim de Ocorrência pelo site da Polícia Civil (o site oferece a opção com acessibilidade digital):

<https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/spp-de-cidadao/pages/comunicar-ocorrencia/violencia-domestica/triagem-de-vitima>

## **Centros de Atendimento às situações de violência doméstica e familiar contra as mulheres**

O Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres – Defensoria Pública do Estado de São Paulo divulgou uma lista atualizada com os serviços de proteção e atendimento às mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar no Estado de São Paulo.

Vale ressaltar que durante a pandemia de Coronavírus, sempre que possível, entrar em contato para obter informações complementares.

Segue link para acesso

[www.todasinrede.sp.gov.br/redes-de-atendimento](http://www.todasinrede.sp.gov.br/redes-de-atendimento)

## Projeto "Justiceiras"

As mulheres vítimas de violência podem solicitar ajuda pelo WhatsApp e preencher um formulário eletrônico. A mulher será direcionada para uma equipe voluntária, profissional e multidisciplinar que conta com advogadas, psicólogas e assistentes sociais.

Telefone: **(11) 99639-1212**

Ou pelo link:

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdRaN8RiBdH7iYLQuZB-78FNr9kZPmsr-vrywpqo\\_lhBrmUSg/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdRaN8RiBdH7iYLQuZB-78FNr9kZPmsr-vrywpqo_lhBrmUSg/viewform)

## Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

O CRAS é a porta de entrada da assistência social. É uma unidade pública destinada ao atendimento socioassistencial das famílias, com o objetivo de prevenir situações de risco pessoal e social. O centro garante o acesso da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social.

Cidade de São Paulo:

**Durante o isolamento pela COVID-19** os atendimentos estão ocorrendo por agendamento online, no site da prefeitura de São Paulo:

<http://agendacadunico.prefeitura.sp.gov.br/forms/Agendarp1.aspx>

Outros municípios do Estado de São Paulo:

Entre em contato com o CRAS de referência ou Secretaria de Assistência Social do seu município para maiores informações.

[www.todasinrede.sp.gov.br/redes-de-atendimento](http://www.todasinrede.sp.gov.br/redes-de-atendimento)

## **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**

O CREAS oferece acompanhamento técnico especializado a indivíduos e familiares que tenham seus direitos violados. O centro visa potencializar a capacidade de proteção da família e favorecer a reparação da situação de violência dos usuários (Famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos, dentre eles a violência física, psicológica, sexual, situação de rua, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.)

Cidade de São Paulo: **Durante o isolamento pela COVID-19** os casos emergenciais permanecem sendo atendidos presencialmente. É necessário procurar o CREAS de referência do seu território ou ligue para o 156.

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Outros municípios do Estado de São Paulo:  
Entre em contato com o CREAS de referência ou Secretaria de Assistência Social do seu município para maiores informações.

[www.todasinrede.sp.gov.br/redes-de-atendimento](http://www.todasinrede.sp.gov.br/redes-de-atendimento)

## **Serviços de atendimento de violência sexual e aborto legal**

O Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres – Defensoria Pública do Estado de São Paulo divulgou uma lista atualizada de Serviços e Hospitais que oferecem atendimento à mulheres em situações de violência sexual e aborto legal no Estado de São Paulo.

Segue link para acesso:

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6644>

## Contatos importantes:

- Policia Militar – 190
- Acionar a emergência policial em casos de necessidade imediata ou socorro rápido.
- Central de Atendimento à mulher – 180
- Presta acolhimento, orientações e encaminhamentos para as mulheres vítimas de violência - As ligações são gratuitas em qualquer parte do território nacional e o atendimento é 24h.
- Disque-Denúncia – 181
- Denunciar alguma prática criminosa, ou suspeita de ocorrência.
- Disque – 100
- Disque Denúncia Nacional para violação de direitos humanos, como: preconceito, racismo, intolerância religiosa e qualquer tipo de violência.
- Disque -100-3 Opção da Pessoa com Deficiência

## Aplicativos para celular:

### Aplicativo Direitos Humanos BR

O aplicativo de denúncia amplia o alcance dos Serviços do Disque 100 e da Central de Atendimento à mulher – 180. A denúncia pode ser feita de maneira digital e totalmente sigilosa, registrando os atos de violência contra mulheres, crianças ou adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e outros grupos sociais.

Para usar o aplicativo:

- Baixe a ferramenta “Direitos Humanos BR” por meio das lojas virtuais;
- Depois, realize um breve cadastro;
- Registre a descrição dos atos de violências.

É possível fazer a denúncia pelo site:

<https://ouvidoria.mdh.gov.br/>

(possui Central de Intermediação em Libras)



## SOS Mulher

O aplicativo da Polícia Militar do Estado de São Paulo permite que mulheres com medidas protetivas concedidas pelo Tribunal da Justiça de São Paulo (TJSP) possam pedir socorro em caso de risco.

Para usar o aplicativo:

- Baixe a ferramenta “SOS Mulher” por meio das lojas virtuais;
- Depois, realize um cadastro com os dados pessoais para que as informações possam ser checadas junto ao TJSP, que fornece as informações do banco de dados das medidas protetivas
- Após a confirmação positiva, o serviço poderá ser utilizado.

Para mais informações:

<https://www.sosmulher.sp.gov.br/>



**VIOLÊNCIA CONTRA  
A MULHER É CRIME,  
DENUNCIE.**

**TODAS IN-REDE  
PELO FIM DA VIOLÊNCIA  
CONTRA A MULHER.**

---

**[www.todasinrede.sp.gov.br](http://www.todasinrede.sp.gov.br)**

---

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1.** APAE DE SÃO PAULO. Todos pelos Direitos: Deficiência Intelectual, Cidadania e Combate à Violência – São Paulo: APAE DE SÃO PAULO, 2014.
- 2.** BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Senado Federal. Brasília/DF, 2010.
- 3.** BRASIL. Lei Brasileira da Inclusão. Senado Federal Brasília/DF, 2016.
- 4.** BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).
- 5.** Defensoria Pública de São Paulo. Lei Maria da Penha: Sua Vida começa quando a violência termina - São Paulo: Defensoria Pública de São Paulo, 2019.
- 6.** Governo do Estado de São Paulo  
<https://www.saopaulo.sp.gov.br/> - acesso em 15/04/2020.
- 7.** Instituto Maria da Penha  
<http://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/resumo-da-lei-maria-da-penha.html> - acesso em 15/06/2020 - acesso 15/04/2020.
- 8.** Programa Estadual de Prevenção e Combate á Violência contra Pessoas com Deficiência  
<http://violenciaedeficiencia.sedpcd.sp.gov.br/> - acesso 16/04/2020.
- 9.** Prevenção da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres com a Estratégia de Saúde da Família  
[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Portal/Cartilhas/prev\\_viol\\_domest/CMVP-Portugues.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Portal/Cartilhas/prev_viol_domest/CMVP-Portugues.pdf) - acesso 15/04/2020
- 10.** Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
<http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/> - acesso em 16/04/2020.
- 11.** WALKER, Lenore E. The battered woman. NY: Harper Perennial, 1979.

## Links acessados:

1. [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/GuiaRapido\\_COVID19\\_v2%20\(1\)%20\(1\).pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/GuiaRapido_COVID19_v2%20(1)%20(1).pdf) – acesso 15/04/2020
2. <https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combate-violencia-domestica-tempo-pandemia> - acesso 25/05/2020
3. <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Violencia-contra-a-mulher-um-problema-de-saude-publica/5/15366> -acesso 25/05/2020
4. [https://monografias.brasilecola.uol.com.br/comunicacao-marketing/a-invisibilidade-mulher-com-deficiencia-no-movimento-feminista.htm#indice\\_15](https://monografias.brasilecola.uol.com.br/comunicacao-marketing/a-invisibilidade-mulher-com-deficiencia-no-movimento-feminista.htm#indice_15) - acesso 25/05/2020
5. <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3453> - acesso 25/05/2020
6. <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3454> - acesso 25/05/2020
7. <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6644> - acesso 25/05/2020

# TODAS in-Rede



| Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência